

Lei nº 539/65.

Que dispõe sobre a colocação na sala da Câmara Municipal, os retratos de Vereadores falecidos.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, Cyro Armando Gatta Treta, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Serão colocados na sala da Câmara Municipal de Orlandia os retratos dos saudos-vereadores Dr. Francisco Marcos-Junqueira etc, Dr. Sivaldo Leite de Moraes e Pedro Rodrighos etc.

§ Único - A medida de cada retrato será de cemímetros de altura por cemímetros de largura, com moldura padronizada.

Artigo 2º - O ato a que se refere o artigo 1º desta Lei, terá realizado numa Sessão Especial da Câmara.

§ Único - Por proposta do Chefe do Executivo ou de qualquer membro do Legislativo, o dia desta sessão será fixado pela própria Câmara, numa única votação.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 30 de Outubro de 1965.

a) Cyro Armando Gatta Treta. Prefeito

municipal.

Eu Leitura Martinelli de Souza, nesta data registrei.

Lei nº 540/65.

Dispõe sobre a instalação do
Consortio Intermunicipal de

Assistência a Menores da Região
da Alta Mogiana, em Orlandia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia decretou, e eu, Cyro Armando Vatta Preta, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar o Convênio para a instalação do -
Consortio Intermunicipal em Orlandia de Assistência a menores da Região da Alta Mogiana.

Artigo 2º - Para a manutenção do consórcio, fica a Prefeitura autorizada a partir de sua instalação, a contribuir com a percentagem estipulada pela Assembleia dos Prefeitos dos municípios consorciados que será equivalente a 3% (três por cento) da arrecadação dos impostos verificada anualmente durante a vigência do consórcio que será de 1 (um) ano.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal fará consignar nos orçamentos verbais